



LEI MUNICIPAL N° 118/04

DE 05 DE JANEIRO DE 2.004

... NA DATA SUPRA
... DE COSTUME.

01/04

Heri dos Santos
De Administração
e Finanças

“Institui no âmbito do município de Nova Nazaré – MT, a Semana da Leitura”.

O Sr. **JOSÉ MARQUES QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica através desta Lei criada a Semana da Leitura no município de Nova Nazaré – MT.

Art. 2º - O período em que ocorrerá a Semana da Leitura será do dia 03 de maio ao dia 07 de maio.

Art. 3º - Fica responsável pela condução do evento a Escola Municipal de Nova Nazaré, com os seus profissionais de Educação.

Art. 4º - Como prêmio de incentivo à Semana da Leitura será instituído um prêmio para o aluno, ou grupo de alunos, que a partir da leitura apresentar um trabalho em forma de apresentação cênica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2.004.

Jose Marques Queiroz
José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Nova Nazaré - MT
Protocolo: 01/04
16/01/04
Heri dos Santos